

DECRETO Nº 30.275, DE 27/10/2015.

DISCIPLINA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o encerramento do Exercício Financeiro de 2015 do Poder Executivo, do Instituto de Previdência dos Servidores de Aracruz e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz.

**Art. 2º** O Protocolo Central e Protocolos Setoriais da Prefeitura Municipal de Aracruz não poderão receber RC (Requisição de Compra), para realização no presente exercício, após 03 de novembro de 2015.

**Art. 3º** Após 03 de novembro de 2015, a Secretaria de Finanças não poderá emitir reserva orçamentária para realização de despesa no presente exercício.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica as despesas de natureza contínua.

**Art. 4º** A Gerência de Controle Orçamentário da Secretaria de Finanças deverá empenhar as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 03 de Novembro de 2015.

**Parágrafo único.** Após a data fixada no *caput* deste artigo, a Gerência de Controle Orçamentário da Secretaria de Finanças somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício com autorização expressa do COAD.

**Art. 5º** É vedada a concessão de adiantamentos após o dia 03 de novembro de 2015, exceto os oriundos de decisão judicial.

**Parágrafo único.** Os Adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 01 de dezembro de 2015, e as prestações de contas deverão ser entregues, imprerivelmente, até o dia 04 de dezembro de 2015.

**Art. 6º** Somente poderão ser inscritas em "Restos a Pagar" as despesas efetivamente realizadas.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não realizadas deverão ser anulados.



**Art. 7º** As unidades gestoras do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal, deverão cancelar, integralmente, até 31 de dezembro de 2015, os Restos a Pagar inscritos em 2014, assim como em exercícios anteriores não processados.

**Art. 8º** A Secretaria de Finanças poderá anular os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto deste Decreto, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

**Art. 9º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Art. 10.** O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Aracruz-IPASMA, bem como o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE deverão encaminhar a sua **Prestação de Contas – Balanço Geral de 2015**, à Secretaria de Finanças, impreterivelmente até o dia **15 de fevereiro de 2016**, para consolidação das contas do Município de Aracruz.

**Art. 11.** Os processos para pagamento deverão ser encaminhados, impreterivelmente à Secretaria de Finanças até o dia 11 de dezembro de 2015.

**Art. 12.** A Subsecretaria de Receita/SEMFI encaminhará a Gerência de Contabilidade, até o dia 20 de Janeiro de 2016, as informações relativas à Dívida Ativa de 2015.

**Art. 13.** A Secretaria de Suprimentos deverá enviar a SEMFI/Gerência de Contabilidade, até o dia 20 de Janeiro de 2016 as informações relativas aos inventários de bens moveis e imóveis.

**Art. 14.** O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Controladoria Geral do Município, da Secretaria de Planejamento e da Secretaria de Finanças.

**Art. 15.** As situações excepcionais, não alcançadas pelas disposições deste Decreto, serão submetidas ao COAD e, se for o caso, deverá ser expressamente ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16.** Excetuam-se das prerrogativas deste Decreto as Despesas com Pessoal e obrigações patronais, amortização e encargos da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e outras despesas em cumprimento ao dispositivo contratual.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Outubro de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO  
Prefeito Municipal